LEI Nº 0.361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.960

CONCEDE PERCENTAGEM AOS FUNCIONÁRIOS ENCARREGADOS DA COBRANÇA DA TAXA DE ELETRICIDADE.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários que atualmente são encarregados da arrecadação da taxa de eletricidade, ainda que funcionários de outros departamentos, terão direito à percentagem de 3,5% (três e meio por cento) divida, equitativamente, sobre o líquido arrecadado da referida taxa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Januária, em 23 de novembro de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO